



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.006073/2025-15

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição de medicamentos para o SEMEDE. Item nº 20250204 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 143.819,79.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhor Diretor-Geral em exercício,**

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência – SEMEDE do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 143.819,79** (cento e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.166130/2025-42).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.114900/2025-71), conforme transcrição a seguir:

[...]

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. De acordo com o Anexo VI do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, o Plano do Sistema Integrado de Saúde (SIS) consiste de serviços próprios prestados pela área de atenção à saúde do servidor do Senado Federal, sem ônus para o servidor, nos termos do próprio Regulamento (art. 2º, I).

1.2.1.2. De acordo com o artigo 21 do Anexo do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal, à Secretaria de Gestão de Pessoas compete prever, coordenar, controlar e dirigir os serviços relativos à prestação de assistência médica de urgência e emergência, nas dependências do Senado Federal; sendo o Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) seu órgão subordinado responsável por tais atividades.

1.2.1.3. A aquisição do objeto justifica-se pela necessidade de suprir o SEMEDE de medicamentos, visto que esses constituem ferramentas básicas para a prestação de assistência médica de urgência e emergência a





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

parlamentares, servidores, demais colaboradores e transeuntes nas dependências do Senado Federal – Documento de Formalização de Demanda n.º 371/2024.

1.2.1.4. Destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme hipótese prevista no § 2º, art. 3º, Anexo II, do ADG nº 14/2022, em razão de padronização de objeto, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2023, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) nº 8726, Seção 1, de 16/03/2023 (NUP 00100.047422/2023-15). O Serviço Médico de Emergência (SEMEDE), realiza, regularmente, a aquisição de bens de consumo não-duráveis, com padronização e histórico de consumo consolidados no decorrer dos últimos anos, por meio da realização de pregões eletrônicos, cujo critério de adjudicação é o de menor preço. Até o presente momento, observa-se que essa foi a solução mais adequada para os processos de aquisição desse tipo de objeto. Além disso, a cada ciclo de contratação, os materiais de consumo, sejam medicamentos ou outros produtos para saúde, são avaliados pela equipe técnica do SEMEDE, sendo realizados apenas ajustes pontuais quanto à sua especificação, uma vez que se trata de itens comuns de mercado, não sofrendo variações significativas quanto às suas características.

[...]

Por meio do Ofício nº 672/2025-COATC/SADCON (documentos nº 00100.166304/2025-77), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal elaborou bem como o Termo de Referência de NUP 00100.114900/2025-71, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumpre destacar que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar foi dispensada após deliberação do Comitê de Contratações, conforme documento de NUP 00100.138833/2025-81.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados em análise empreendida, considerando os dados históricos de consumo obtidos por meio de planilhas da Farmácia do SEMEDE e do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado (SPALM) do Almoxarifado Médico Hospitalar.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.136668/2025-50, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 143.819,79**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.137022/2025-62, cuja validade é até 26 de janeiro de 2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.140659/2025-36.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.148386/2025-78, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Tendo em vista que não foram elaboradas recomendações da COPEL e nem NOTAS da COATC que demandassem retificações do Termo de Referência, a minuta de edital foi atualizada (NUP 00100.148678/2025-19) e submetida ao órgão técnico, que manifestou ciência através do documento nº 00100.152538/2025-37.

Ato contínuo, a minuta de edital (NUP 00100.148678/2025-19) foi submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 654/2025 (NUP 00100.164011/2025-55) analisou os autos e concluiu que *“observadas as recomendações e indicações de saneamento constantes deste parecer, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.148678/2025-19 pode ser considerada regular e apta a reger o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.”*

As recomendações suscitadas pelo Órgão Jurídico dizem respeito à necessidade de deliberação por parte da autoridade superior em relação aos seguintes itens:

- i. reavaliação da pertinência da dispensa de Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, pois a decisão que a fundamenta é de 2023, podendo não refletir a realidade atual da contratação; e**
- ii. avaliação da justificativa de não aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPP.**

Tendo em vista que as recomendações foram direcionadas à autoridade superior, a minuta de edital foi consolidada para incluir a Portaria da Diretoria-Geral nº 3.549/2025 e está consignada no NUP 00100.166130/2025-42. Caso entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022. Em relação aos pontos





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

levantados pelo órgão jurídico, entende-se que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se devidamente fundamentada no item 1.2.1.4 do Termo de Referência (documento nº 00100.114900/2025-71), ao manter a premissa adotada na decisão do Comitê de Contratações de 2023 (documento nº 00100.138833/2025-81).

No que tange à não aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPP, verifica-se que o órgão técnico apresentou as justificativas no item 2.8 do Termo de Referência, destacando que *“tal medida tem sido adotada nos últimos Pregões de produtos para saúde e de medicamentos desta Casa levando à sua maior eficácia. A aquisição de medicamentos e produtos para saúde para o Senado Federal, devido ao porte do SEMEDE, não é atrativa, quando comparada com aquelas que são realizadas por vários órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde. Os quantitativos aqui adquiridos são muito baixos. Qualquer medida que restrinja a competitividade, como o impedimento de participação de empresas que não são abrangidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pode acarretar um certame menos eficaz. Portanto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte tende a não ser vantajoso ou pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”*

Ante o exposto, entende-se que devem ser acatadas as proposições do SEMEDE, que detém o conhecimento técnico aprofundados sobre o objeto a ser contratado, bem como o mercado em questão, cuja complexidade escapa ao domínio técnico desta Assessoria.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)  
**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)  
**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

2. **ACOLHO** as justificativas apresentadas pelo **SEMEDE**, em relação aos pontos elencados pela ADVOSF, considerando que é órgão técnico que detém conhecimento e expertise acerca do objeto a ser contratado e, em decorrência, **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.114900/2025-71); e a minuta de edital (documento nº 00100.166130/2025-42), nos termos propostos;

3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante; e

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 12 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 3764, de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.006073/2025-15**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Leandro Ribeiro Simões**, matrícula nº 257038 e **Maria Caetano Vadja**, matrícula nº 55016, respectivamente, como gestores titular e substituta do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Geral em exercício





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**PARECER N.º 654/2025-ADVOSEF**  
Processo n.º 00200.006073/2025-15

*Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Critério de julgamento por menor preço. Adjudicação por item. Fornecimento de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.*

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do NUP 00100.148678/2025-19, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços com adoção do critério de julgamento por menor preço e adjudicação por item, destinado à seleção de propostas para **Fornecimento de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal**, ao custo total estimado de **R\$ 143.819,79 (cento e quarenta e três mil reais, oitocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)**.

A demanda foi deflagrada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 0371/2024 – NUP 00100.056592/2025-52.

O estudo técnico preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG n.º 14/2022 (NUP 00100.138833/2025-81).

Os documentos ordinariamente exigidos para a instrução inicial dos processos de contratações foram acostados: Solicitação de Contratação n.º 1850 e Versão Preliminar do Mapa de Risco; Planejamento Orçamentário e informação da aprovação da Contratação n.º 20250204 pelo Comitê de Contratações, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – (NUP's 00100.056593/2025-05, 00100.056594/2025-41 e 00100.056595/2025-96).

O Mapa de Riscos é o NUP 00100.114642/2025-23.

A pesquisa de preços foi realizada e documentada no NUP 00100.114647/2025-56 e NUP 00100.136668/2025-22-2 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no NUP 00100.136668/2025-22-1. No NUP 00100.114904/2025-50, a SEMEDE relata o procedimento e as fontes de pesquisa utilizados no levantamento.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

O Termo de Referência (TR) é o NUP 00100.114900/2025-71.

Por meio do expediente sob o NUP 00100.137022/2025-62, a COCVAP/SADCON<sup>1</sup> avaliou os atos instrutórios até então documentados e ratificou a pesquisa de preços.

Em seguida, as áreas envolvidas passaram a tratar da redação da minuta de edital e eventuais ajustes nos documentos que tratam da especificação do objeto e de sua estimativa de custos, citando-se entre outras peças:

- i.* Minuta de edital, com notas ao órgão técnico para exame do teor do documento e saneamento da instrução (NUP 00100.140659/2025-36);
- ii.* Manifestação da COPEL acerca da regularidade do feito, com a indicação de ajustes na minuta do edital (NUP 00100.148386/2025-78);
- iii.* Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (NUP 00100.148678/2025-19).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.153433/2025-03, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral n.º 14/2022.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta de edital (NUP 00100.148678/2025-19), a modalidade de licitação escolhida é o pregão, em sua forma eletrônica, para o registro de preços, de acordo com a disciplina da Lei n.º 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Ato da Diretoria-Geral n.º 14, de 2022 – atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal – e no ADG n.º 15/2022 – apuração de infrações e sanções administrativas –, bem como, no que couber, a

<sup>1</sup> Coordenação de Controle e Validação de Processos.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

regulamentação prevista na Instrução Normativa SEGES/ME<sup>2</sup> n.º 73/2022, que trata de aspectos procedimentais para realização eletrônica de certames *pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto*.

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

### Lei n.º 14.133/2021:

.....

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

### ADG n.º 14/2022:

.....

*Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei n.º 14.133, de 2021.*

O primeiro ponto a se destacar é a classificação do objeto como *bens e serviços comuns* para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão, entre as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021.

Segundo o disposto no art. 29 da lei de regência, o pregão deve ser adotado *sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.

<sup>2</sup> Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Segundo o inciso XLI do art. 6º da lei de regência, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. O inciso XIII define o que se entende por “bens e serviços comuns”: *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

O § 1º do art. 27 do ADG n.º 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Da análise da versão final da minuta de edital acostada aos autos, depreende-se que a Administração do Senado Federal, ressalvada eventual impropriedade técnica que escapa ao campo do exame exclusivamente jurídico, buscou descrever o objeto da licitação de modo objetivo e segundo especificações usuais de mercado (vide, e.g., Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 – Especificações Técnicas).

A característica comum do objeto foi destacada pela área técnica no Termo de Referência (NUP 00100.114900/2025-71):

*2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.*

Avançando no exame da especificação do objeto, tem-se que, nos termos dos incisos X e XI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o contrato de compra e de serviços tem os seguintes elementos característicos:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

.....

*X – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;*

*XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;*

Para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão exige-se, além de o objeto ser classificado como “bens e serviços comuns”, que o critério de julgamento seja o de “menor preço” ou o de “maior desconto”.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Conforme descrito no preâmbulo e no Capítulo VIII do instrumento convocatório, o critério de julgamento é o de menor preço por item.

O critério de adjudicação e de julgamento das propostas foi justificado no TR:

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** *Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.*

**2.4.2.** *O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, este Órgão Técnico supõe que esse seria de melhor compreensão para as empresas licitantes em relação ao critério de maior desconto.*

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** *Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.*

**2.5.1.1** *Experiências anteriores com licitações de objetos semelhantes em que o critério de julgamento adotado foi o de menor preço por grupo apontam uma maior possibilidade de obtenção de licitações menos eficazes.*

**2.5.1.2** *Um dos motivos para o fracasso de uma licitação com lotes pode ser o fato de as empresas fornecedoras deixarem de cotar um item por não disponibilizarem outro que se encontra no mesmo grupo, por exemplo. Já foi observado que o fato de um item apresentar similaridade técnica com outro não é suficiente para que os dois sejam cotados por uma mesma empresa. Além disso, optando-se pelo loteamento de itens, há de se demonstrar os motivos pelos quais determinados produtos estarão alocados em um grupo, enquanto outros estarão presentes em outro lote, situação não vislumbrada por essa área técnica. E ainda, o Tribunal de Contas da União enfatiza que o simples fato de alguns itens apresentarem similaridade técnica não é justificativa para o seu loteamento.*

**2.5.1.3** *O mercado farmacêutico apresenta uma característica peculiar que é o fato de algum produto se encontrar*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

*indisponível em determinado momento, seja por escassez de matéria-prima para sua fabricação ou por qualquer outra causa. Isso ocorre de forma imprevisível. Logo, o agrupamento de um item nessas condições poderia inviabilizar a cotação de todo o seu lote e, conseqüentemente, haveria maior insucesso no processo licitatório.*

*2.5.1.4 Muitos medicamentos apresentam a característica de possuírem um consumo irregular, não se podendo prever com certeza a sua demanda para requisição, aliado ao fato de serem perecíveis. Logo, é muito provável que, mesmo existindo grupos adjudicados, haverá a aquisição de itens em separado, ou seja, sem que se adquira todo o seu grupo. Essa situação é possível, conforme já afirmou o Tribunal de Contas da União (TCU), porém, o mesmo Tribunal a considera, do ponto de vista econômico, desvantajosa para a Administração, conforme Acórdão n.º 5134/2014.*

Prescreve a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União e as pertinentes disposições da Lei n.º 14.133/2021 acerca do parcelamento do objeto:

Súmula 247 do TCU:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Lei n.º 14.133/2021:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

.....

***VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;***

.....





**SENADO FEDERAL**

Advocacia

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

.....

***V - atendimento aos princípios:***

.....

***b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;***

.....

***§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:***

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

***§ 3º O parcelamento não será adotado quando:***

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

[Grifou-se]

Como visto acima, por força do princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 47, inciso II, da Nova Lei de Licitações, deve-se priorizar, sempre que tecnicamente e economicamente viável, a adjudicação por item, em detrimento do preço global, sendo certo que a presente licitação mostra-se aderente aos normativos supramencionados.

Constata-se, portanto, a presença dos requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e no ADG n.º 14/2022 para **adoção obrigatória da modalidade pregão** com o critério de adjudicação por item.

O § 2º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que *as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

Os autos não revelam elementos que obstem a realização do certame no formato eletrônico.

O estudo técnico preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (NUP 00100.138833/2025-81). Entretanto, deve ser lembrado que o art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, a necessidade de contratação deve fundamentar-se em estudo técnico preliminar (ETP)<sup>3</sup>.

Ademais, salienta-se que a dispensa do ETP fundamentou-se em decisão do Comitê de Contratações, proferida em 2023, cabendo aos setores competentes analisar a atual pertinência e aplicabilidade dessa deliberação à presente contratação.

A definição do objeto foi dada por meio de termo de referência (versão final no NUP 00100.114900/2025-71), o qual apresenta os parâmetros e elementos descritivos mínimos exigidos para o documento (art. 6º, XXIII, NLL), *verbis*:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

.....

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

<sup>3</sup> Art. 6º, inciso XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Ao especificar o objeto no TR, o órgão técnico apresentou as razões que orientam a necessidade de contratação.

Ainda quanto às especificações do objeto, cumpre alertar que o art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 veda a utilização de elementos que *sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato*. O art. 4º do Anexo III do ADG n.º 14/2022, que regulamenta a feitura do Termo de Referência ou Projeto Básico, apresenta determinação similar:

*Art. 4º São vedadas especificações que:*

*I – por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;*

O art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 exige, ainda, que a administração apresente a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inc. X). O NUP 00100.114642/2025-23 é o “Mapa de Riscos”, com a identificação e a análise dos principais riscos quanto à efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

No tocante à justificativa para a contratação do objeto, o órgão demandante assevera no TR:

### **1.2. Justificativa para a contratação**

(...)

**1.2.1.3.** *A aquisição do objeto justifica-se pela necessidade de suprir o SEMEDE de medicamentos, visto que esses constituem ferramentas básicas para a prestação de assistência médica de urgência e emergência a parlamentares, servidores, demais colaboradores e transeuntes nas dependências do Senado Federal – Documento de Formalização de Demanda n.º 371/2024.*

(...)





## SENADO FEDERAL

Advocacia

### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** *A aquisição do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo abastecer o SEMEDE com os insumos necessários para a prestação de assistência médica de emergência nas dependências do Senado Federal. A Casa possui quadro especializado de servidores com formação na área de saúde para execução das atividades aqui englobadas desde que as ferramentas necessárias estejam à sua disposição.*

O órgão demandante apresentou o quantitativo e as características mínimas dos bens a serem adquiridos, indicando em tabela constante do Termo de Referência informações como a especificação do medicamento, a unidade de fornecimento, o consumo registrado em 2024 (Planilhas da Farmácia), o consumo no período de 05/2024 a 05/2025 (SPALM), a forma de apresentação comercial mais comumente disponível (em unidades), bem como o estoque atual do Almoxarifado Médico em 23/05/2025.

Consta ainda, no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, a justificativa de que o quantitativo previsto para a aquisição do objeto reflete a necessidade da Administração, a partir de análise empreendida por aquele órgão técnico, considerando os dados históricos de consumo obtidos por meio das planilhas da Farmácia do SEMEDE e das informações extraídas do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado Médico Hospitalar (SPALM).

Assim sendo, sob o prisma estritamente jurídico, reputa-se atendida a exigência de justificação em relação aos quantitativos de bens.

No tocante à pesquisa de preços, sob a responsabilidade do órgão técnico, o resultado da estimativa foi submetido ao crivo da SADCON, que ratificou o resultado do levantamento (NUP 00100.137022/2025-62). Estado o aludido expediente em linha com que prescreve os normativos internos, carecendo esta Advocacia de expertise e atribuição regimental para análise dos cálculos envolvidos.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** no presente caso, a área técnica assinalou no item 2.3 do TR:

**2.3.2.** *O consumo de medicamentos é aleatório, ou seja, imprevisível, podendo se elevar ou diminuir de forma brusca, não sendo possível prever com exatidão a sua demanda. Exemplo disso se deu com a epidemia de dengue vivenciada recentemente, em que as demandas por soluções hidroeletrólíticas (soros), analgésicos e antieméticos se elevaram bruscamente. Além disso, esses insumos são perecíveis. Assim, o fornecimento do objeto a ser licitado se*





**SENADO FEDERAL**

Advocacia

*dará sempre de forma parcelada, à medida que houver necessidade.*

O art. 36 do ADG n.º 14/2022 estabelece as condicionantes para adoção do SRP:

Art. 36. ....

.....

*§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:*

*I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;*

*II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.*

A análise da pertinência da justificativa apresentada pelo órgão técnico para adoção do SRP, ressalvado flagrante contrariedade normativa, insere-se na alçada decisória da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame.

Quanto ao tratamento diferenciado assegurado **às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas licitações públicas (Lei Complementar n.º 123/2006)**, o órgão técnico informa no TR (item 2.8) a opção pela não utilização dos benefícios legais assegurados a tais empresas, sob o argumento:

*A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva a ampliação da competitividade do certame. Tal medida tem sido adotada nos últimos Pregões de produtos para saúde e de medicamentos desta Casa levando à sua maior eficácia. A aquisição de medicamentos e produtos para saúde para o Senado Federal, devido ao porte do SEMEDE, não é atrativa, quando comparada com aquelas que são realizadas por vários órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde. Os quantitativos aqui adquiridos são muito baixos. Qualquer medida que restrinja a competitividade, como o impedimento de participação de empresas que não são abrangidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pode acarretar um certame menos eficaz. Portanto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte tende a não ser vantajoso ou pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Requisitos do fornecedor.*

A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (licitação exclusiva à participação de





## SENADO FEDERAL

Advocacia

ME e EPP) se deve a alegação de desvantagem<sup>4</sup> para Casa, justificativa que deverá ser apreciada pela autoridade superior.

O art. 15 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que, *salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...].* A não possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio foi devidamente justificada no item 2.6 do TR:

*2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.*

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral (art. 9º, incisos XVII e XIX, c/c art. 11, ambos do Anexo V do RASF), dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

*Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei n.º 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.*

*§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.*

*§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:*

*I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do*

<sup>4</sup> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:  
(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

*Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.*

*II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.*

[Destaques acrescidos].

Também em observância aos princípios da transparência e da publicidade, a SADCON deve estar atenta à obrigação legal prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

(...)

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

(...).

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Termo de Referência e da obtenção de autorização para realização do procedimento licitatório** por parte da Diretoria-Geral conforme dispõem as normas estabelecidas no Anexo V do Regulamento Administrativo (RASf com a redação consolidada pelo ATC n.º 14/2022, ratificado pela Resolução n.º 6/2024, e suas alterações posteriores).

Embora indicados no item 5 do TR, carece a **designação** formal de gestores e fiscais do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASf.

Em relação ao **instrumento convocatório**, verifica-se que sua redação, em linhas gerais, guarda consentâneo com a legislação de regência e com o modelo reformulado pela Comissão de Minutas-Padrão, apto a utilização nesta Casa Legislativa, sendo compatível com textos já aprovados por esta Advocacia.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**III – CONCLUSÃO**

Observadas as recomendações e indicações de saneamento constantes deste parecer, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.148678/2025-19 pode ser considerada regular e apta a reger o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Brasília, 8 de setembro de 2025.

*(Assinado digitalmente)*  
**ELY MARANHÃO FILHO**  
*Advogado do Senado Federal*

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 8 de setembro de 2025.

*(Assinado digitalmente)*  
**FELIPE DE PAULA LYRA**  
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533  
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor - COASAS  
Serviço Médico de Emergência - SEMEDE

Ofício nº 72/2025/SEMEDE/COASAS/SEGP

Brasília, 22 de agosto de 2025.

Ao Senhor  
Gustavo Cavalcante da Silva  
Chefe do SEEDIT/COATC

Assunto: **Análise de minuta de edital. Processo 00200.006073/2025-15.**

Senhor Chefe do SEEDIT,

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria no Ofício nº 589/2025 – COATC/SADCON (NUP 00100.148679/2025-55), esta área técnica realizou a conferência da minuta de edital (NUP 00100.148678/2025-19), estando de acordo com o seu teor.

Dessa forma, retornamos os autos à COATC para continuidade de instrução.

Respeitosamente,

**LEANDRO RIBEIRO SIMÕES**  
Analista Legislativo / Farmácia  
Serviço Médico de Emergência





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto:** Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**Data:** Junho de 2025**Processo:** 00200.006073/2025-15**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	mai-25	-	Sítios eletrônicos	-	-	-	-	-
2	mai-25	-	Sítios eletrônicos	-	-	-	-	-
3	mai-25	-	Sítios eletrônicos	-	-	-	-	-
4	jun-25	-	Lista CMED	-	-	-	-	-
5	jun-25	-	Lista CMED	-	-	-	-	-
6	jun-25	-	Lista CMED	-	-	-	-	-
7	-	-	ARP Senado	-	-	-	-	-
8	jun-25	-	Banco de Preços	-	-	-	-	-
9	jun-25	-	Banco de Preços	-	-	-	-	-





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)								
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços	Banco de Preços
1	Ácido acetilsalicílico	180,00	Cp	0,2720	0,3823	0,5397	0,2140	0,6633	0,6427	0,0500	-	-
2	Adenosina	150,00	Amp	21,1466	-	-	14,9788	13,8916	-	12,0000	15,6000	-
3	Adrenalina	300,00	Amp	2,3806	4,4535	-	1,5501	2,4619	-	1,1900	-	-
4	Água destilada 10 ml	3.000,00	Amp	0,4629	0,5218	-	0,8329	0,7611	-	0,3500	-	-
5	Água destilada 250 ml	100,00	Fr	14,0580	10,3414	8,5300	9,5908	9,1200	9,2348	4,4300	-	-
6	Amiodarona	300,00	Amp	7,4586	5,0391	4,7079	2,3336	3,7351	-	-	5,2400	-
7	Atropina	300,00	Amp	2,0544	1,9504	-	0,8572	-	-	1,2700	-	-
8	Benzilpenicilina	200,00	Fa	21,2100	19,9900	20,5900	15,1498	9,4486	-	10,9900	-	-
9	Captopril	180,00	Cp	0,2415	0,2792	0,5290	0,5840	0,2980	0,4900	0,0500	-	-
10	Clonidina	300,00	Cp	0,3536	0,3710	0,3330	0,2547	-	-	-	0,5200	-
11	Clopidogrel	84,00	Cp	1,4949	1,8301	1,7626	4,7311	1,7429	7,6161	0,6100	-	-
12	Colagenase	40,00	Tb	71,7373	69,9205	66,9900	55,0800	55,0800	-	-	24,6400	-
13	Deslanosídeo	150,00	Amp	4,6317	4,6183	-	2,1342	-	-	2,6000	-	-
14	Dexametasona	300,00	Amp	2,4142	2,0750	2,9610	10,4308	3,6026	9,3224	1,4300	-	-
15	Diclofenaco sódio 25 mg/ml	500,00	Amp	2,7836	-	-	1,3631	2,2416	2,0586	0,9300	-	-
16	Diclofenaco sódio 50 mg	1.000,00	Cp	0,9136	0,6045	-	1,3795	1,0935	1,3185	0,4900	-	-
17	Dimenidrinato + piridoxina	300,00	Cp	0,7202	0,6893	-	0,6267	-	-	0,6500	-	-
18	Dipirona solução injetável	1.000,00	Amp	1,4062	2,6862	2,0819	3,1531	3,1530	-	0,9800	-	-
19	Dipirona solução oral	150,00	Fr	8,6524	8,2845	-	5,4000	4,3400	10,0100	6,2900	-	-
20	Dobutamina	30,00	Amp	13,6750	9,9057	11,8720	31,7820	31,7610	31,0305	8,7800	-	-
21	Dopamina	30,00	Amp	7,1517	6,7213	6,6430	4,7600	4,7600	-	-	7,3000	-
22	Enoxaparina	30,00	Amp	129,7405	130,7483	114,0000	92,3500	93,0500	-	22,0000	-	-
23	Escopolamina 20 mg/ml	300,00	Amp	2,3942	2,6584	2,1622	1,4910	1,4892	1,4889	1,5000	-	-
24	Escopolamina + dipirona sol. inj.	1.000,00	Amp	2,0033	2,9100	2,2946	2,2550	-	-	1,5000	-	-
25	Escopolamina + dipirona sol. oral	30,00	Fr	14,7863	14,1900	12,6660	21,9400	9,1600	-	7,1500	-	-
	semida	300,00	Amp	1,3635	1,6924	1,8375	0,6886	1,4229	1,4225	0,9000	-	-
	inato de cálcio	400,00	Amp	3,3697	3,6906	-	2,3269	2,2230	2,0043	-	4,1600	5,7100



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

### MAPA DE COTAÇÕES

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)								
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços	Banco de Preços
28	Glicose 250 mg/ml	400,00	Amp	1,2058	0,8691	-	0,9420	1,2246	1,1323	-	0,8000	1,8300
29	Hidrocortisona	300,00	Fa	7,0491	10,1300	15,6628	14,7038	5,0120	11,3052	6,1000	-	-
30	Hidróxido de alumínio	200,00	Cp	0,8211	0,7621	1,0577	0,5574	0,4423	-	0,5500	-	-
31	Insulina	20,00	Fa	47,8100	50,7900	52,4100	36,8700	62,7600	62,2500	-	71,7900	-
32	lpratrópio	100,00	Fr	39,8046	38,8389	42,5902	30,3700	-	-	31,3000	-	-
33	Isossorbida	120,00	Cp	0,5598	0,5608	0,4878	0,3473	-	-	-	0,6000	-
34	Lidocaína + epinefrina	50,00	Fa	12,4760	23,2612	15,7284	17,9580	-	-	-	12,9800	-
35	Lidocaína frasco-ampola	50,00	Fa	13,9563	15,1870	14,1696	8,9016	17,2890	-	-	13,6800	-
36	Lidocaína geleia	20,00	Tb	13,4200	10,2785	11,6925	18,8100	19,6760	-	8,2000	-	-
37	Loratadina	600,00	Cp	1,3884	0,8923	-	1,4025	1,0158	0,9792	0,1500	-	-
38	Metoclopramida	400,00	Amp	1,0848	1,5187	1,7942	0,5934	1,0245	1,1894	0,9000	-	-
39	Metoprolol	30,00	Amp	37,7137	39,0257	29,4887	38,9140	25,2940	33,4100	-	35,4600	-
40	Nitroglicerina	30,00	Amp	64,3413	-	-	41,2840	-	-	-	63,6600	55,1800
41	Nitroprusseto	20,00	Amp	42,9735	30,5145	18,1875	36,4360	47,1280	-	26,0000	-	-
42	Noradrenalina	150,00	Amp	9,3104	4,0105	4,3953	21,9208	13,5122	14,2480	5,5000	-	-
43	Óleo vegetal	30,00	Fr	31,3000	25,5000	25,1680	-	-	-	13,7500	-	-
44	Omeprazol sódico	600,00	Fa	19,6393	23,9039	9,6272	59,1386	56,0932	-	8,5000	-	-
45	Ondansetrona	1.000,00	Amp	2,7297	3,3298	2,8005	49,3876	-	-	1,5000	-	-
46	Paracetamol 200 mg/ml	30,00	Fr	15,2473	12,7863	-	8,4700	9,9400	10,4100	1,4800	-	-
47	Paracetamol 750 mg	1.000,00	Cp	0,5454	1,1604	-	0,9320	0,8200	0,9265	0,2500	-	-
48	Prometazina	150,00	Amp	8,5993	5,4050	5,7192	3,6780	3,4748	4,0286	3,3900	-	-
49	Propafenona	120,00	Cp	1,5546	1,5312	1,5072	2,3620	2,5163	3,6327	2,2700	-	-
50	Propranolol	120,00	Cp	0,5538	0,6414	0,6498	0,2047	0,2353	0,2043	0,2100	-	-
51	Salbutamol	100,00	Fr	41,2031	53,7608	37,6495	39,1700	38,3500	26,2800	21,5900	-	-
52	Simeticona	30,00	Fr	9,4640	8,5290	-	15,3700	27,8900	23,5500	12,1500	-	-
53	Solução cloreto de sódio 100 ml	2.000,00	Fr	7,5099	7,0557	6,9196	8,3700	8,4500	6,5500	2,9700	-	-
	ção cloreto de sódio 250 ml	1.000,00	Fr	7,9196	8,9190	7,4851	7,1900	7,2500	7,3110	4,4000	-	-
	ção cloreto de sódio 500 ml	1.500,00	Fr	10,3658	10,3281	9,9140	8,6400	8,7700	8,7685	4,3900	-	-





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)								
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços	Banco de Preços
56	Solução glicose 100 ml	300,00	Fr	7,5653	6,1056	5,7531	8,3680	7,6396	4,8659	2,7400	-	-
57	Solução glicose 250 ml	150,00	Fr	9,0307	7,4765	9,9900	7,2800	7,3790	6,9860	4,6400	-	-
58	Solução glicose 500 ml	200,00	Fr	11,9050	9,6511	8,9000	9,2300	9,3560	-	4,8700	-	-
59	Solução ringer com lactato	300,00	Fr	13,6264	12,6095	14,5700	9,8225	9,3730	9,7967	4,7900	-	-
60	Sulfato de magnésio	400,00	Amp	2,4601	2,3226	-	1,9841	1,9841	1,9378	-	2,4600	-
61	Sulfadiazina de prata	30,00	Tb	62,1900	53,9900	61,4800	24,0200	44,4700	-	45,0000	-	-
62	Suxametônio	30,00	Fa	19,6187	51,6523	43,3880	25,5300	26,9600	-	-	48,8000	-
63	Tenoxicam	1.800,00	Fa	12,1535	14,8454	12,6598	10,9408	9,6726	-	10,0000	-	-
64	Tiocolchicosídeo	1.000,00	Cp	3,2806	3,0554	-	2,6315	-	-	-	3,2800	-
65	Clonazepam	600,00	Cp	0,3133	0,3273	0,3390	0,2453	-	-	-	0,3100	-
66	Diazepam	150,00	Amp	1,5344	3,5353	2,6503	0,8069	1,8702	2,0384	-	2,4300	-
67	Fenitoína	60,00	Amp	5,5358	5,9640	6,3850	5,0820	-	-	3,8000	-	-
68	Fenobarbital	75,00	Amp	6,5115	4,0505	-	2,5624	-	-	-	5,9200	-
69	Flumazenil	30,00	Amp	15,3223	12,2540	19,0133	179,8560	179,8580	179,8580	8,2000	-	-
70	Haloperidol	100,00	Amp	3,6624	4,2026	3,6151	4,4784	5,8632	4,4816	-	5,3400	-
71	Midazolam	40,00	Amp	5,4240	5,9370	-	21,2860	11,8040	-	-	6,9000	-
72	Morfina	100,00	Amp	7,2701	5,7257	6,6446	4,9424	-	-	-	7,3000	-
73	Naloxona	60,00	Amp	21,2898	30,3708	-	14,2650	9,2730	-	-	28,0000	-
74	Tramadol	200,00	Amp	3,9142	3,8835	2,4876	9,7401	9,2517	9,7542	2,3000	-	-
75	Fentanila	30,00	Amp	4,0560	6,6463	5,5244	7,9050	5,2940	8,1500	-	7,1200	-
TOTAL GERAL				153.762,61	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)							
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços
1	Ácido acetilsalicílico	180,00	Cp	48,9600	68,8140	97,1460	38,5200	119,3940	115,6860	9,0000	-
2	Adenosina	150,00	Amp	3.171,9900	-	-	2.246,8200	2.083,7400	-	1.800,0000	2.340,0000
3	Adrenalina	300,00	Amp	714,1800	1.336,0500	-	465,0300	738,5700	-	357,0000	-
4	Água destilada 10 ml	3.000,00	Amp	1.388,7000	1.565,4000	-	2.498,5500	2.283,3000	-	1.050,0000	-
5	Água destilada 250 ml	100,00	Fr	1.405,8000	1.034,1400	853,0000	959,0800	912,0000	923,4800	443,0000	-
6	Amiodarona	300,00	Amp	2.237,5800	1.511,7300	1.412,3700	700,0800	1.120,5300	-	-	1.572,0000
7	Atropina	300,00	Amp	616,3200	585,1200	-	257,1600	-	-	381,0000	-
8	Benzilpenicilina	200,00	Fa	4.242,0000	3.998,0000	4.118,0000	3.029,9600	1.889,7200	-	2.198,0000	-
9	Captopril	180,00	Cp	43,4700	50,2560	95,2200	105,1200	53,6400	88,2000	9,0000	-
10	Clonidina	300,00	Cp	106,0800	111,3000	99,9000	76,4100	-	-	-	156,0000
11	Clopidogrel	84,00	Cp	125,5716	153,7284	148,0584	397,4124	146,4036	639,7524	51,2400	-
12	Colagenase	40,00	Tb	2.869,4920	2.796,8200	2.679,6000	2.203,2000	2.203,2000	-	-	985,6000
13	Deslanosídeo	150,00	Amp	694,7550	692,7450	-	320,1300	-	-	390,0000	-
14	Dexametasona	300,00	Amp	724,2600	622,5000	888,3000	3.129,2400	1.080,7800	2.796,7200	429,0000	-
15	Diclofenaco sódio 25 mg/ml	500,00	Amp	1.391,8000	-	-	681,5500	1.120,8000	1.029,3000	465,0000	-
16	Diclofenaco sódio 50 mg	1.000,00	Cp	913,6000	604,5000	-	1.379,5000	1.093,5000	1.318,5000	490,0000	-
17	Dimenidrinato + piridoxina	300,00	Cp	216,0600	206,7900	-	188,0100	-	-	195,0000	-
18	Dipirona solução injetável	1.000,00	Amp	1.406,2000	2.686,2000	2.081,9000	3.153,1000	3.153,0000	-	980,0000	-
19	Dipirona solução oral	150,00	Fr	1.297,8600	1.242,6750	-	810,0000	651,0000	1.501,5000	943,5000	-
20	Dobutamina	30,00	Amp	410,2500	297,1710	356,1600	953,4600	952,8300	930,9150	263,4000	-
21	Dopamina	30,00	Amp	214,5510	201,6390	199,2900	142,8000	142,8000	-	-	219,0000
22	Enoxaparina	30,00	Amp	3.892,2150	3.922,4490	3.420,0000	2.770,5000	2.791,5000	-	660,0000	-
23	Escopolamina 20 mg/ml	300,00	Amp	718,2600	797,5200	648,6600	447,3000	446,7600	446,6700	450,0000	-
24	Escopolamina + dipirona sol. inj.	1.000,00	Amp	2.003,3000	2.910,0000	2.294,6000	2.255,0000	-	-	1.500,0000	-
25	Escopolamina + dipirona sol. oral	30,00	Fr	443,5890	425,7000	379,9800	658,2000	274,8000	-	214,5000	-
	Furosemida	300,00	Amp	409,0500	507,7200	551,2500	206,5800	426,8700	426,7500	270,0000	-
	Gliconato de cálcio	400,00	Amp	1.347,8800	1.476,2400	-	930,7600	889,2000	801,7200	-	1.664,0000

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)							
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços
28	Glicose 250 mg/ml	400,00	Amp	482,3200	347,6400	-	376,8000	489,8400	452,9200	-	320,0000
29	Hidrocortisona	300,00	Fa	2.114,7300	3.039,0000	4.698,8400	4.411,1400	1.503,6000	3.391,5600	1.830,0000	-
30	Hidróxido de alumínio	200,00	Cp	164,2100	152,4200	211,5400	111,4800	88,4600	-	110,0000	-
31	Insulina	20,00	Fa	956,2000	1.015,8000	1.048,2000	737,4000	1.255,2000	1.245,0000	-	1.435,8000
32	Ipratrópio	100,00	Fr	3.980,4600	3.883,8900	4.259,0200	3.037,0000	-	-	3.130,0000	-
33	Isossorbida	120,00	Cp	67,1760	67,2960	58,5360	41,6760	-	-	-	72,0000
34	Lidocaína + epinefrina	50,00	Fa	623,8000	1.163,0600	786,4200	897,9000	-	-	-	649,0000
35	Lidocaína frasco-ampola	50,00	Fa	697,8150	759,3500	708,4800	445,0800	864,4500	-	-	684,0000
36	Lidocaína geleia	20,00	Tb	268,4000	205,5700	233,8500	376,2000	393,5200	-	164,0000	-
37	Loratadina	600,00	Cp	833,0400	535,3800	-	841,5000	609,4800	587,5200	90,0000	-
38	Metoclopramida	400,00	Amp	433,9200	607,4800	717,6800	237,3600	409,8000	475,7600	360,0000	-
39	Metoprolol	30,00	Amp	1.131,4110	1.170,7710	884,6610	1.167,4200	758,8200	1.002,3000	-	1.063,8000
40	Nitroglicerina	30,00	Amp	1.930,2390	-	-	1.238,5200	-	-	-	1.909,8000
41	Nitroprusseto	20,00	Amp	859,4700	610,2900	363,7500	728,7200	942,5600	-	520,0000	0,0000
42	Noradrenalina	150,00	Amp	1.396,5600	601,5750	659,2950	3.288,1200	2.026,8300	2.137,2000	825,0000	-
43	Óleo vegetal	30,00	Fr	939,0000	765,0000	755,0400	-	-	-	412,5000	-
44	Omeprazol sódico	600,00	Fa	11.783,5800	14.342,3400	5.776,3200	35.483,1600	33.655,9200	-	5.100,0000	-
45	Ondansetrona	1.000,00	Amp	2.729,7000	3.329,8000	2.800,5000	49.387,6000	-	-	1.500,0000	-
46	Paracetamol 200 mg/ml	30,00	Fr	457,4190	383,5890	-	254,1000	298,2000	312,3000	44,4000	-
47	Paracetamol 750 mg	1.000,00	Cp	545,4000	1.160,4000	-	932,0000	820,0000	926,5000	250,0000	-
48	Prometazina	150,00	Amp	1.289,8950	810,7500	857,8800	551,7000	521,2200	604,2900	508,5000	-
49	Propafenona	120,00	Cp	186,5520	183,7440	180,8640	283,4400	301,9560	435,9240	272,4000	-
50	Propranolol	120,00	Cp	66,4560	76,9680	77,9760	24,5640	28,2360	24,5160	25,2000	-
51	Salbutamol	100,00	Fr	4.120,3100	5.376,0800	3.764,9500	3.917,0000	3.835,0000	2.628,0000	2.159,0000	-
52	Simeticona	30,00	Fr	283,9200	255,8700	-	461,1000	836,7000	706,5000	364,5000	0,0000
53	Solução cloreto de sódio 100 ml	2.000,00	Fr	15.019,8000	14.111,4000	13.839,2000	16.740,0000	16.900,0000	13.100,0000	5.940,0000	-
	Solução cloreto de sódio 250 ml	1.000,00	Fr	7.919,6000	8.919,0000	7.485,1000	7.190,0000	7.250,0000	7.311,0000	4.400,0000	-
	Solução cloreto de sódio 500 ml	1.500,00	Fr	15.548,7000	15.492,1500	14.871,0000	12.960,0000	13.155,0000	13.152,7500	6.585,0000	-



SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços <b>TOTAIS POR ITEM</b> dos fornecedores (R\$)							
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços
56	Solução glicose 100 ml	300,00	Fr	2.269,5900	1.831,6800	1.725,9300	2.510,4000	2.291,8800	1.459,7700	822,0000	-
57	Solução glicose 250 ml	150,00	Fr	1.354,6050	1.121,4750	1.498,5000	1.092,0000	1.106,8500	1.047,9000	696,0000	-
58	Solução glicose 500 ml	200,00	Fr	2.381,0000	1.930,2200	1.780,0000	1.846,0000	1.871,2000	-	974,0000	-
59	Solução ringer com lactato	300,00	Fr	4.087,9200	3.782,8500	4.371,0000	2.946,7500	2.811,9000	2.939,0100	1.437,0000	-
60	Sulfato de magnésio	400,00	Amp	984,0400	929,0400	-	793,6400	793,6400	775,1200	-	984,0000
61	Sulfadiazina de prata	30,00	Tb	1.865,7000	1.619,7000	1.844,4000	720,6000	1.334,1000	-	1.350,0000	-
62	Suxametônio	30,00	Fa	588,5610	1.549,5690	1.301,6400	765,9000	808,8000	-	-	1.464,0000
63	Tenoxicam	1.800,00	Fa	21.876,3000	26.721,7200	22.787,6400	19.693,4400	17.410,6800	-	18.000,0000	-
64	Tiocolchicosídeo	1.000,00	Cp	3.280,6000	3.055,4000	-	2.631,5000	-	-	-	3.280,0000
65	Clonazepam	600,00	Cp	187,9800	196,3800	203,4000	147,1800	-	-	-	186,0000
66	Diazepam	150,00	Amp	230,1600	530,2950	397,5450	121,0350	280,5300	305,7600	-	364,5000
67	Fenitoína	60,00	Amp	332,1480	357,8400	383,1000	304,9200	-	-	228,0000	-
68	Fenobarbital	75,00	Amp	488,3625	303,7875	-	192,1800	-	-	-	444,0000
69	Flumazenil	30,00	Amp	459,6690	367,6200	570,3990	5.395,6800	5.395,7400	5.395,7400	246,0000	-
70	Haloperidol	100,00	Amp	366,2400	420,2600	361,5100	447,8400	586,3200	448,1600	-	534,0000
71	Midazolam	40,00	Amp	216,9600	237,4800	-	851,4400	472,1600	-	-	276,0000
72	Morfina	100,00	Amp	727,0100	572,5700	664,4600	494,2400	-	-	-	730,0000
73	Naloxona	60,00	Amp	1.277,3880	1.822,2480	-	855,9000	556,3800	-	-	1.680,0000
74	Tramadol	200,00	Amp	782,8400	776,7000	497,5200	1.948,0200	1.850,3400	1.950,8400	460,0000	-
75	Fentanila	30,00	Amp	121,6800	199,3890	165,7320	237,1500	158,8200	244,5000	-	213,6000
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>153.762,61</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

### MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de E**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Banco de Preços
1	Ácido acetilsalicílico	180,00	Cp	-
2	Adenosina	150,00	Amp	-
3	Adrenalina	300,00	Amp	-
4	Água destilada 10 ml	3.000,00	Amp	-
5	Água destilada 250 ml	100,00	Fr	-
6	Amiodarona	300,00	Amp	-
7	Atropina	300,00	Amp	-
8	Benzilpenicilina	200,00	Fa	-
9	Captopril	180,00	Cp	-
10	Clonidina	300,00	Cp	-
11	Clopidogrel	84,00	Cp	-
12	Colagenase	40,00	Tb	-
13	Deslanosídeo	150,00	Amp	-
14	Dexametasona	300,00	Amp	-
15	Diclofenaco sódio 25 mg/ml	500,00	Amp	-
16	Diclofenaco sódio 50 mg	1.000,00	Cp	-
17	Dimenidrinato + piridoxina	300,00	Cp	-
18	Dipirona solução injetável	1.000,00	Amp	-
19	Dipirona solução oral	150,00	Fr	-
20	Dobutamina	30,00	Amp	-
21	Dopamina	30,00	Amp	-
22	Enoxaparina	30,00	Amp	-
23	Escopolamina 20 mg/ml	300,00	Amp	-
24	Escopolamina + dipirona sol. inj.	1.000,00	Amp	-
25	Escopolamina + dipirona sol. oral	30,00	Fr	-
26	Furosemida	300,00	Amp	-
27	Gliconato de cálcio	400,00	Amp	2.284,0000



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

### MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de E**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Banco de Preços
28	Glicose 250 mg/ml	400,00	Amp	732,0000
29	Hidrocortisona	300,00	Fa	-
30	Hidróxido de alumínio	200,00	Cp	-
31	Insulina	20,00	Fa	-
32	Ipratrópio	100,00	Fr	-
33	Isossorbida	120,00	Cp	-
34	Lidocaína + epinefrina	50,00	Fa	-
35	Lidocaína frasco-ampola	50,00	Fa	-
36	Lidocaína geleia	20,00	Tb	-
37	Loratadina	600,00	Cp	-
38	Metoclopramida	400,00	Amp	-
39	Metoprolol	30,00	Amp	-
40	Nitroglicerina	30,00	Amp	1.655,4000
41	Nitroprusseto	20,00	Amp	-
42	Noradrenalina	150,00	Amp	-
43	Óleo vegetal	30,00	Fr	-
44	Omeprazol sódico	600,00	Fa	-
45	Ondansetrona	1.000,00	Amp	-
46	Paracetamol 200 mg/ml	30,00	Fr	-
47	Paracetamol 750 mg	1.000,00	Cp	-
48	Prometazina	150,00	Amp	-
49	Propafenona	120,00	Cp	-
50	Propranolol	120,00	Cp	-
51	Salbutamol	100,00	Fr	-
52	Simeticona	30,00	Fr	0,0000
53	Solução cloreto de sódio 100 ml	2.000,00	Fr	-
54	Solução cloreto de sódio 250 ml	1.000,00	Fr	-
55	Solução cloreto de sódio 500 ml	1.500,00	Fr	-



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

### MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de E**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Banco de Preços
56	Solução glicose 100 ml	300,00	Fr	-
57	Solução glicose 250 ml	150,00	Fr	-
58	Solução glicose 500 ml	200,00	Fr	-
59	Solução ringer com lactato	300,00	Fr	-
60	Sulfato de magnésio	400,00	Amp	-
61	Sulfadiazina de prata	30,00	Tb	-
62	Suxametônio	30,00	Fa	-
63	Tenoxicam	1.800,00	Fa	-
64	Tiocolchicosídeo	1.000,00	Cp	-
65	Clonazepam	600,00	Cp	-
66	Diazepam	150,00	Amp	-
67	Fenitoína	60,00	Amp	-
68	Fenobarbital	75,00	Amp	-
69	Flumazenil	30,00	Amp	-
70	Haloperidol	100,00	Amp	-
71	Midazolam	40,00	Amp	-
72	Morfina	100,00	Amp	-
73	Naloxona	60,00	Amp	-
74	Tramadol	200,00	Amp	-
75	Fentanila	30,00	Amp	-
<b>TOTAL GERAL</b>				-





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Ácido acetilsalicílico	180,00	Cp	0,05	0,38	0,39	0,23	59%	0,38	68,40
2	Adenosina	150,00	Amp	12,00	14,98	15,52	3,43	22%	14,98	2.247,00
3	Adrenalina	300,00	Amp	1,19	2,38	2,41	1,27	53%	2,38	714,00
4	Água destilada 10 ml	3.000,00	Amp	0,35	0,52	0,59	0,20	34%	0,52	1.560,00
5	Água destilada 250 ml	100,00	Fr	4,43	9,23	9,33	2,83	30%	9,23	923,00
6	Amiodarona	300,00	Amp	2,33	4,87	4,75	1,70	36%	4,87	1.461,00
7	Atropina	300,00	Amp	0,86	1,61	1,53	0,57	37%	1,61	483,00
8	Benzilpenicilina	200,00	Fa	9,45	17,57	16,23	5,15	32%	17,57	3.514,00
9	Captopril	180,00	Cp	0,05	0,30	0,35	0,19	54%	0,30	54,00
10	Clonidina	300,00	Cp	0,25	0,35	0,37	0,10	27%	0,35	105,00
11	Clopidogrel	84,00	Cp	0,61	1,76	2,83	2,47	87%	1,76	147,84
12	Colagenase	40,00	Tb	24,64	61,04	57,24	17,54	31%	61,04	2.441,60
13	Deslanosídeo	150,00	Amp	2,13	3,61	3,50	1,32	38%	3,61	541,50
14	Dexametasona	300,00	Amp	1,43	2,96	4,61	3,68	80%	2,96	888,00
15	Diclofenaco sódio 25 mg/ml	500,00	Amp	0,93	2,06	1,88	0,73	39%	2,06	1.030,00
16	Diclofenaco sódio 50 mg	1.000,00	Cp	0,49	1,00	0,97	0,37	38%	1,00	1.000,00
17	Dimenidrinato + piridoxina	300,00	Cp	0,63	0,67	0,67	0,04	6%	0,67	201,00
18	Dipirona solução injetável	1.000,00	Amp	0,98	2,38	2,24	0,91	41%	2,38	2.380,00
19	Dipirona solução oral	150,00	Fr	4,34	7,29	7,16	2,16	30%	7,29	1.093,50
20	Dobutamina	30,00	Amp	8,78	13,68	19,83	11,05	56%	13,68	410,40
21	Dopamina	30,00	Amp	4,76	6,68	6,22	1,16	19%	6,68	200,40
22	Enoxaparina	30,00	Amp	22,00	103,53	96,98	40,40	42%	103,53	3.105,90
23	Escopolamina 20 mg/ml	300,00	Amp	1,49	1,50	1,88	0,51	27%	1,50	450,00
24	Escopolamina + dipirona sol. inj.	1.000,00	Amp	1,50	2,26	2,19	0,51	23%	2,26	2.260,00
25	Escopolamina + dipirona sol. oral	30,00	Fr	7,15	13,43	13,32	5,16	39%	13,43	402,90
26	Furosemida	300,00	Amp	0,69	1,42	1,33	0,41	31%	1,42	426,00



SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
27	Gliconato de cálcio	400,00	Amp	2,00	3,37	3,35	1,32	39%	3,37	1.348,00
28	Glicose 250 mg/ml	400,00	Amp	0,80	1,13	1,14	0,35	31%	1,13	452,00
29	Hidro cortisona	300,00	Fa	5,01	10,13	9,99	4,18	42%	10,13	3.039,00
30	Hidróxido de alumínio	200,00	Cp	0,44	0,66	0,70	0,23	33%	0,66	132,00
31	Insulina	20,00	Fa	36,87	52,41	54,95	11,54	21%	52,41	1.048,20
32	Ipratrópio	100,00	Fr	30,37	38,84	36,58	5,43	15%	38,84	3.884,00
33	Isossorbida	120,00	Cp	0,35	0,56	0,51	0,10	20%	0,56	67,20
34	Lidocaína + epinefrina	50,00	Fa	12,48	15,73	16,48	4,39	27%	15,73	786,50
35	Lidocaína frasco-ampola	50,00	Fa	8,90	14,06	13,86	2,77	20%	14,06	703,00
36	Lidocaína geleia	20,00	Tb	8,20	12,56	13,68	4,65	34%	12,56	251,20
37	Loratadina	600,00	Cp	0,15	1,00	0,97	0,46	47%	1,00	600,00
38	Metoclopramida	400,00	Amp	0,59	1,08	1,16	0,40	34%	1,08	432,00
39	Metoprolol	30,00	Amp	25,29	35,46	34,19	5,19	15%	35,46	1.063,80
40	Nitroglicerina	30,00	Amp	41,28	59,42	56,12	10,73	19%	59,42	1.782,60
41	Nitroprusseto	20,00	Amp	18,19	33,48	33,54	10,80	32%	33,48	669,60
42	Noradrenalina	150,00	Amp	4,01	9,31	10,41	6,57	63%	9,31	1.396,50
43	Óleo vegetal	30,00	Fr	13,75	25,33	23,93	7,35	31%	25,33	759,90
44	Omeprazol sódico	600,00	Fa	8,50	21,77	29,48	22,58	77%	21,77	13.062,00
45	Ondansetrona	1.000,00	Amp	1,50	2,80	11,95	20,94	175%	2,80	2.800,00
46	Paracetamol 200 mg/ml	30,00	Fr	1,48	10,18	9,72	4,69	48%	10,18	305,40
47	Paracetamol 750 mg	1.000,00	Cp	0,25	0,87	0,77	0,32	42%	0,87	870,00
48	Prometazina	150,00	Amp	3,39	4,03	4,90	1,88	38%	4,03	604,50
49	Propafenona	120,00	Cp	1,51	2,27	2,20	0,77	35%	2,27	272,40
50	Propranolol	120,00	Cp	0,20	0,24	0,39	0,22	56%	0,24	28,80
51	Salbutamol	100,00	Fr	21,59	38,35	36,86	10,47	28%	38,35	3.835,00
52	Simeticona	30,00	Fr	8,53	13,76	16,16	7,90	49%	13,76	412,80
53	Solução cloreto de sódio 100 ml	2.000,00	Fr	2,97	7,06	6,83	1,85	27%	7,06	14.120,00



SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
54	Solução cloreto de sódio 250 ml	1.000,00	Fr	4,40	7,31	7,21	1,38	19%	7,31	7.310,00
55	Solução cloreto de sódio 500 ml	1.500,00	Fr	4,39	8,77	8,74	2,06	24%	8,77	13.155,00
56	Solução glicose 100 ml	300,00	Fr	2,74	6,11	6,15	1,94	32%	6,11	1.833,00
57	Solução glicose 250 ml	150,00	Fr	4,64	7,38	7,54	1,69	22%	7,38	1.107,00
58	Solução glicose 500 ml	200,00	Fr	4,87	9,29	8,99	2,29	25%	9,29	1.858,00
59	Solução ringer com lactato	300,00	Fr	4,79	9,82	10,66	3,30	31%	9,82	2.946,00
60	Sulfato de magnésio	400,00	Amp	1,94	2,15	2,19	0,25	11%	2,15	860,00
61	Sulfadiazina de prata	30,00	Tb	24,02	49,50	48,53	14,24	29%	49,50	1.485,00
62	Suxametônio	30,00	Fa	19,62	35,17	35,99	13,59	38%	35,17	1.055,10
63	Tenoxicam	1.800,00	Fa	9,67	11,55	11,71	1,93	16%	11,55	20.790,00
64	Tiocolchicosídeo	1.000,00	Cp	2,63	3,17	3,06	0,31	10%	3,17	3.170,00
65	Clonazepam	600,00	Cp	0,25	0,31	0,31	0,04	13%	0,31	186,00
66	Diazepam	150,00	Amp	0,81	2,04	2,12	0,87	41%	2,04	306,00
67	Fenitoína	60,00	Amp	3,80	5,54	5,35	0,99	19%	5,54	332,40
68	Fenobarbital	75,00	Amp	2,56	4,99	4,76	1,80	38%	4,99	374,25
69	Flumazenil	30,00	Amp	8,20	19,01	84,91	88,88	105%	19,01	570,30
70	Haloperidol	100,00	Amp	3,62	4,48	4,52	0,83	18%	4,48	448,00
71	Midazolam	40,00	Amp	5,42	6,90	10,27	6,66	65%	6,90	276,00
72	Morfina	100,00	Amp	4,94	6,64	6,38	1,03	16%	6,64	664,00
73	Naloxona	60,00	Amp	9,27	21,29	20,64	8,93	43%	21,29	1.277,40
74	Tramadol	200,00	Amp	2,30	3,91	5,90	3,50	59%	3,91	782,00
75	Fentanila	30,00	Amp	4,06	6,65	6,39	1,49	23%	6,65	199,50
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>143.819,79</b>	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**

Processo: 00200.006073/2025-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas				Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Leandro Ribeiro Simões Analista legislativo/Farmácia	Leandro Ribeiro Simões Analista legislativo/Farmácia	Natália de Melo Manzi Coordenadora da COASAS





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
 Serviço Médico de Emergência

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	8
3. Requisitos do fornecedor .....	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	13
5. Modelo de gestão .....	13
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	14
7. Obrigações da Contratada .....	14
8. Regime de execução .....	15
9. Condições de recebimento do objeto .....	16
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	17
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	17
12. Forma de pagamento.....	17
13. Condições de reajuste .....	18
14. Garantia contratual.....	18
15. Plano de contratações.....	18
16. Responsável pela elaboração do TR .....	18
ANEXO I .....	20
1. Especificações técnicas do objeto.....	20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	27
ANEXO II.....	28
1. Valor estimado da contratação.....	28





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

### **TERMO DE REFERÊNCIA 10/2025 – SEMEDE/COASAS/SEGP**

## **1. Objeto da contratação**

### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** De acordo com o Anexo VI do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, o Plano do Sistema Integrado de Saúde (SIS) consiste de serviços próprios prestados pela área de atenção à saúde do servidor do Senado Federal, sem ônus para o servidor, nos termos do próprio Regulamento (art. 2º, I).

**1.2.1.2.** De acordo com o artigo 21 do Anexo do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal, à Secretaria de Gestão de Pessoas compete prever, coordenar, controlar e dirigir os serviços relativos à prestação de assistência médica de urgência e emergência, nas dependências do Senado Federal; sendo o Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) seu órgão subordinado responsável por tais atividades.

**1.2.1.3.** A aquisição do objeto justifica-se pela necessidade de suprir o SEMEDE de medicamentos, visto que esses constituem ferramentas básicas para a prestação de assistência médica de urgência e emergência a parlamentares, servidores, demais colaboradores e transeuntes nas dependências do Senado Federal – Documento de Formalização de Demanda n.º 371/2024.

**1.2.1.4.** Destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme hipótese prevista no § 2º, art. 3º, Anexo II, do ADG nº 14/2022, em razão de padronização de objeto, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2023, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) nº 8726, Seção 1, de 16/03/2023 (NUP 00100.047422/2023-15). O Serviço Médico de Emergência (SEMEDE), realiza, regularmente, a aquisição de bens de consumo não-duráveis, com padronização e histórico de consumo consolidados no decorrer dos últimos anos, por meio da realização de pregões eletrônicos, cujo critério de adjudicação é o de menor preço. Até o presente momento, observa-se que essa foi a solução mais adequada para os processos de aquisição desse tipo de objeto. Além disso, a cada ciclo de contratação, os materiais de consumo, sejam medicamentos ou outros produtos para saúde, são avaliados pela equipe técnica do SEMEDE, sendo realizados apenas ajustes pontuais quanto à sua especificação, uma





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

vez que se trata de itens comuns de mercado, não sofrendo variações significativas quanto às suas características.

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de consumo obtidos por meio de planilhas da Farmácia do SEMEDE e do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado (SPALM) do Almoxarifado Médico Hospitalar:

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Consumo 2024 – Planilhas da Farmácia	Consumo SPALM 05/2024-05/2025	Apresentação comercial disponível mais comum (unidades)	Estoque atual – Almoxarifado Médico (23/05/2025)
01	Ácido acetilsalicílico	Comprimido	120 (cautela)	140	30 ou 100	0
02	Adenosina	Ampola	25 (cautela)	50	50	0
03	Adrenalina	Ampola	73 (cautela)	100	100	0
04	Água destilada 10 ml	Ampola	1.736	1.400	200	1000
05	Água destil. 250 ml	Frasco/bolsa	27	50	40 ou 50	0
06	Amiodarona	Ampola	22 (cautela)	100	100	0
07	Atropina	Ampola	144 (cautela)	100	100	0
08	Benzilpenicilina	Frasco-ampola	63	100	50	0
09	Captopril	Comprimido	139 (cautela)	150	30	0
10	Clonidina	Comprimido	50	0*	30	0
11	Clopidrogrel	Comprimido	28 (cautela)	28	14 ou 28	0
12	Colagenase	Tubo	10	0*	10	0
13	Deslanosídeo	Ampola	52 (cautela)	50	50	0
14	Dexametasona	Ampola	91	150	50 ou 100	0
15	Diclofenaco inj.	Ampola	131	300	50 ou 100	0
16	Diclofenaco com.	Comprimido	331	800	20	0
17	Dimenidrinato	Comprimido	95	0*	20 ou 30	0





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
 Serviço Médico de Emergência

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Consumo 2024 – Planilhas da Farmácia	Consumo SPALM 05/2024-05/2025	Apresentação comercial disponível mais comum (unidades)	Estoque atual – Almoxarifado Médico (23/05/2025)
18	Dipirona injetável	Ampola	456	400	100	200
19	Dipirona gotas	Frasco	61	60	1	0
20	Dobutamina	Ampola	8	20	1, 10 ou 50	0
21	Dopamina	Ampola	10 (cautela)	10	10 ou 50	0
22	Enoxaparina	Seringa	10 (cautela)	10	2, 6 ou 10	0
23	Escopolamina	Ampola	76	100	50	0
24	Escopo./dipirona inj.	Ampola	223	300	50 ou 100	0
25	Escopo./dipi. gotas	Frasco	9	20	1	0
26	Furosemida	Ampola	44 (cautela)	100	100	0
27	Gliconato de cálcio	Ampola	0* (cautela)	0*	100 ou 200	0
28	Glicose 25%	Ampola	38 (cautela)	0*	200	0
29	Hidrocortisona	Frasco-ampola	63 (cautela)	100	50	0
30	Hidróxido de Al	Comprimido	52	50	50 ou 200	0
31	Insulina	Frasco-ampola	5	0*	1	0
32	Ipratrópio	Frasco	11	30	1	0
33	Isossorbida	Comprimido	60 (cautela)	60	30	0
34	Lidocaína/epinefrina	Frasco-ampola	4	0*	10 ou 12	0
35	Lidocaína injetável	Frasco-ampola	19 (cautela)	20	10, 12 ou 25	0
36	Lidocaína geleia	Tubo	10	5	1	0
37	Loratadina	Comprimido	214	120	12	0
38	Metoclopramida	Ampola	33*	100	100 ou 200	0
39	Metoprolol	Ampola	10 (cautela)	10	5 ou 10	0
40	Nitroglicerina	Ampola	0* (cautela)	0*	10	0





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Consumo 2024 – Planilhas da Farmácia	Consumo SPALM 05/2024-05/2025	Apresentação comercial disponível mais comum (unidades)	Estoque atual – Almoxarifado Médico (23/05/2025)
41	Nitroprusseto	Frasco-ampola	4 (cautela)	0*	1 ou 5	0
42	Noradrenalina	Ampola	20 (cautela)	50	50	0
43	Óleo vegetal	Frasco	6	0*	1	0
44	Omeprazol	Frasco-ampola	200	200	20, 25 ou 50	50
45	Ondansetrona	Ampola	377	300	50 ou 100	300
46	Paracetamol solução	Frasco	4	16	1	0
47	Paracetamol com.	Comprimido	240	200	20	0
48	Prometazina	Ampola	58 (cautela)	100	25 ou 50	0
49	Propafenona	Comprimido	0* (cautela)	60	30 ou 60	0
50	Propranolol	Comprimido	45 (cautela)	60	30 ou 40	0
51	Salbutamol	Frasco	12	20	1	0
52	Simeticona	Frasco	9	14	1	0
53	Sol. NaCl 100 ml	Frasco/bolsa	882	1.000	60, 80 ou 100	300
54	Sol. NaCl 250 ml	Frasco/bolsa	263	292	40 ou 50	48
55	Sol. NaCl 500 ml	Frasco/bolsa	851	660	10, 12 ou 25	210
56	Sol. glicose 100	Frasco/bolsa	99	90	20, 24 ou 30	100
57	Sol. glicose 250	Frasco/bolsa	55	50	50 ou 100	0
58	Sol. glicose 500	Frasco/bolsa	69	80	20 ou 24	60
59	Ringer + lactato	Frasco/bolsa	52	80	20	0
60	MgSO <sub>4</sub> 10%	Ampola	20 (cautela)	200	100 ou 200	0
61	Sulfadiazina Ag	Tube	4	16	1	0
62	Suxametônio	Frasco-ampola	1 (cautela)	10	1	0
63	Tenoxicam	Frasco-ampola	729	800	50	400





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Consumo 2024 – Planilhas da Farmácia	Consumo SPALM 05/2024-05/2025	Apresentação comercial disponível mais comum (unidades)	Estoque atual – Almoxarifado Médico (23/05/2025)
64	Tiocolchicosídeo cpr	Comprimido	300	200	20	0
65	Clonazepam	Comprimido	150	0*	30	0
66	Diazepam	Ampola	14 (cautela)	50	50 ou 100	0
67	Fenitoína	Ampola	4* (cautela)	50	50	0
68	Fenobarbital	Ampola	12 (cautela)	25	25 ou 50	0
69	Flumazenil	Ampola	5 (cautela)	10	5	0
70	Haloperidol	Ampola	13 (cautela)	25	50	0
71	Midazolam	Ampola	8 (cautela)	10	5 ou 50	0
72	Morfina	Ampola	6 (cautela)	0*	50	0
73	Naloxona	Ampola	2* (cautela)	10	10	0
74	Tramadol	Ampola	41	200	50, 60 ou 100	0
75	Fentanila	Ampola	10	10	5, 10 ou 50	0

\*Item cujo consumo não reflete a realidade por não ter sido adquirido no período descrito ou que fracassou nos Pregões anteriores.

Apresentação comercial mais comum disponível: Indica a quantidade de unidades do medicamento por embalagem. Não é permitido o fracionamento de medicamentos pelas distribuidoras que os comercializam. Logo, faz-se necessária a aquisição de embalagens inteiras.

Cautela: Indica que há estoque mínimo em carrinhos de emergência e ambulâncias a ser respeitado para que não haja comprometimento da assistência emergencial. Sua aquisição se deve à substituição de lotes que estão com prazo de validade próximo a expirar.

### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

**1.2.3.1.** A aquisição do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo abastecer o SEMEDE com os insumos necessários para a prestação de assistência médica de emergência nas dependências do Senado Federal. A Casa possui quadro especializado de servidores com formação na área de saúde para execução das atividades aqui englobadas desde que as ferramentas necessárias estejam à sua disposição.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
 Serviço Médico de Emergência

**1.2.3.2.** Logo, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a aquisição do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, uma vez que serão adquiridos insumos previamente padronizados visando a garantir uma assistência farmacoterapêutica segura e eficiente.

**1.2.3.3.** As especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame. Para todos os produtos a descrição se deu de forma que quaisquer marcas que atendam às especificações possam ser aceitas.

**1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

**1.2.4.1.** Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº ARP	Objeto	Término da vigência
03/2025	Itens 4 e 8	23/01/2026
04/2025	Item 61	27/01/2026
05/2025	Itens 2, 3, 14, 15, 22, 23, 24, 26, 29, 41, 44, 45, 54 e 74	24/01/2026
06/2025	Itens 1, 9, 16, 17, 19, 30, 32, 36, 37, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 63	24/01/2026
07/2025	Itens 11, 13, 18, 20, 25, 38, 46, 67 e 69	23/01/2026
08/2025	Itens 5, 53, 55, 56, 57, 58 e 59	23/01/2026
09/2025	Itens 7 e 42	24/01/2026

**1.2.4.2.** Alguns itens tiveram seus quantitativos elevados devido à irregularidade no seu consumo e ao fator-embalagem de suas apresentações comerciais.

**1.2.4.3.** Além dos produtos que constituem objeto das Atas de Registro de Preços acima elencadas e que necessitam de nova aquisição, objetiva-se também a obtenção de outros cujos estoques atuais apontam essa necessidade.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### 2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto correspondem ao mínimo exigido para que sejam realizadas as ações de assistência emergencial em saúde com eficácia e segurança, ou seja, que atendam da melhor forma ao interesse público.

### 2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O consumo de medicamentos é aleatório, ou seja, imprevisível, podendo se elevar ou diminuir de forma brusca, não sendo possível prever com exatidão a sua demanda. Exemplo disso se deu com a epidemia de dengue vivenciada recentemente, em que as demandas por soluções hidroeletrólíticas (soros), analgésicos e antieméticos se elevaram bruscamente. Além disso, esses insumos são perecíveis. Assim, o fornecimento do objeto a ser licitado se dará sempre de forma parcelada, à medida que houver necessidade.

2.3.3. O prazo de validade da(s) Ata(s) de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

2.3.4. Os itens que compõem o objeto da licitação são padronizados no SEMEDE, sendo utilizados com frequência na realização da prestação de assistência emergencial em saúde. Logo, seus quantitativos serão renovados, caso haja a prorrogação do prazo de validade da(s) Ata(s) de Registro





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

de Preços, evitando-se a sua inclusão em novos processos licitatórios, buscando-se uma maior eficiência na contratação.

**2.3.5.** Cumpre informar que o Senado será o único contratante para esta licitação, devido à falta de estrutura do órgão para o gerenciamento das contratações de outras entidades que porventura aderissem a uma Intenção de Registro de Preços.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.2.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, este Órgão Técnico supõe que esse seria de melhor compreensão para as empresas licitantes em relação ao critério de maior desconto.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

**2.5.1.1** Experiências anteriores com licitações de objetos semelhantes em que o critério de julgamento adotado foi o de menor preço por grupo apontam uma maior possibilidade de obtenção de licitações menos eficazes.

**2.5.1.2** Um dos motivos para o fracasso de uma licitação com lotes pode ser o fato de as empresas fornecedoras deixarem de cotar um item por não disponibilizarem outro que se encontra no mesmo grupo, por exemplo. Já foi observado que o fato de um item apresentar similaridade técnica com outro não é suficiente para que os dois sejam cotados por uma mesma empresa. Além disso, optando-se pelo loteamento de itens, há de se demonstrar os motivos pelos quais determinados produtos estarão alocados em um grupo, enquanto outros estarão presentes em outro lote, situação não vislumbrada por essa área técnica. E ainda, o Tribunal de Contas da União enfatiza que o simples fato de alguns itens apresentarem similaridade técnica não é justificativa para o seu loteamento.

**2.5.1.3** O mercado farmacêutico apresenta uma característica peculiar que é o fato de algum produto se encontrar indisponível em determinado momento, seja por escassez de matéria-prima para sua





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
 Serviço Médico de Emergência

fabricação ou por qualquer outra causa. Isso ocorre de forma imprevisível. Logo, o agrupamento de um item nessas condições poderia inviabilizar a cotação de todo o seu lote e, conseqüentemente, haveria maior insucesso no processo licitatório.

**2.5.1.4** Muitos medicamentos apresentam a característica de possuírem um consumo irregular, não se podendo prever com certeza a sua demanda para requisição, aliado ao fato de serem perecíveis. Logo, é muito provável que, mesmo existindo grupos adjudicados, haverá a aquisição de itens em separado, ou seja, sem que se adquira todo o seu grupo. Essa situação é possível, conforme já afirmou o Tribunal de Contas da União (TCU), porém, o mesmo Tribunal a considera, do ponto de vista econômico, desvantajosa para a Administração, conforme Acórdão n.º 5134/2014.

## **2.6 Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

## **2.7 Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1** Não será permitida a subcontratação parcial do objeto em razão de se tratar de aquisição de bens de consumo comuns, ou seja, a complexidade e o vulto do objeto não limitam a participação de fornecedores aptos a executar o objeto de forma integral.

## **2.8 Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3 A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva a ampliação da competitividade do certame. Tal medida tem sido adotada nos últimos Pregões de produtos para saúde e de medicamentos desta Casa levando à sua maior eficácia. A aquisição de medicamentos e produtos para saúde para o Senado Federal, devido ao porte do SEMEDE, não é atrativa, quando comparada com aquelas que são realizadas por vários órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde. Os quantitativos aqui adquiridos são muito baixos. Qualquer medida que restrinja a competitividade, como o impedimento de participação de empresas que não são





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

abrangidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pode acarretar um certame menos eficaz. Portanto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte tende a não ser vantajoso ou pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Requisitos do fornecedor

### 3.1 Necessidade de vistoria

**3.1.1** Uma vez que se trata de aquisição de bens de consumo, não há necessidade de as licitantes terem acesso às instalações ou equipamentos do Senado Federal para melhor formularem suas propostas. Não haverá instalação de quaisquer equipamentos pelos fornecedores beneficiários.

### 3.2 Capacidade Técnica

**3.2.1** Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos, cujo exercício requer a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico, por força dos artigos 15, 21 e 22 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, do artigo 1º do Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, e do artigo 5º da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

**3.2.1.1** Logo, deve a Licitante apresentar o Certificado de Regularidade Técnica/Certidão de Regularidade vigente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua circunscrição.

**3.2.1.2** Será dispensável a apresentação do Certificado de Regularidade Técnica/Certidão de Regularidade caso o documento solicitado no item 3.2.3.1 (Alvará Sanitário) aponte o responsável técnico descrito no item 3.2.1.

**3.2.2** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

**3.2.3** Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

**3.2.3.1** Nos termos do artigo 21 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e do artigo 2º da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, deve a licitante apresentar **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** vigente expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Distrital ou Municipal.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

**3.2.3.2** Nos termos do artigo 2º da Portaria MS/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, deve a licitante proponente dos itens **65 a 75** apresentar **Autorização de Funcionamento Especial** emitido pela ANVISA.

**3.2.3.3** Nos termos do artigo 12 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, deve a licitante apresentar **Certificado de Registro de cada um dos produtos ofertados, regularmente emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

- a). Considerar-se-á atendida a exigência constante no subitem 3.2.3.3 caso seja fornecido apenas o número do respectivo registro do produto na ANVISA, desde que a informação seja suficiente para permitir ao Pregoeiro a consulta junto ao sítio eletrônico da ANVISA, da pertinência e vigência do registro;
- b). Caso a validade do registro do produto na ANVISA esteja expirada, será aceito protocolo de revalidação;
- c). Em se tratando de produto com dispensa de registro pela ANVISA, a licitante deverá apresentar informação e/ou documento que comprove a isenção do registro.

**3.2.3.4** Havendo legislação da ANVISA ou de autoridade sanitária local vigente que dispense as empresas que comercializam o objeto dessa licitação da apresentação dos documentos elencados nos itens 3.2.1 e 3.2.3, esses serão dispensados; porém os requisitos sanitários mínimos previstos nessa mesma legislação para o objeto serão exigidos como critérios para sua aceitabilidade. Caberá à empresa licitante a apresentação da informação e/ou documento que comprove a dispensa.

### **3.2.4 Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1** Será exigida Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata;

**3.2.4.2** Não será exigida comprovação de balanço patrimonial líquido, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021, tendo em vista o prazo de entrega do objeto.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

### **3.3 Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1** Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

**3.3.2** O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

## **4 Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1 Formalização do ajuste**

**4.1.1** A avença será formalizada na forma de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o consumo de medicamentos é aleatório, ou seja, imprevisível, podendo se elevar ou diminuir de forma brusca, não sendo possível prever com exatidão a sua demanda. Exemplo disso se deu com a epidemia de dengue vivenciada recentemente, em que as demandas por soluções hidroeletrólíticas (soros), analgésicos e antieméticos se elevaram bruscamente. Além disso, esses insumos são perecíveis. Assim, o fornecimento do objeto a ser licitado se dará sempre de forma parcelada, à medida que houver necessidade.

**4.1.2** A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **4.2 Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1** A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

**4.2.2** Os itens que compõem o objeto da licitação são padronizados no SEMEDE, sendo utilizados com frequência na realização da prestação de assistência emergencial em saúde. Logo, seus quantitativos serão renovados, caso haja a prorrogação do prazo de validade da(s) Ata(s) de Registro de Preços, evitando-se a sua inclusão em novos processos licitatórios, buscando-se uma maior eficiência na contratação.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

**4.2.3** Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

## 5 Modelo de gestão

### 5.1 Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

**5.1.1** De acordo com Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008, em momento oportuno, deverão ser indicados os seguintes servidores como gestores do ajuste que se originar deste Termo de Referência:

Gestor (a)	Matrícula	Servidor	Ramal
Titular	257038	Leandro Ribeiro Simões	5058
Substituta	55016	Maria Caetano Vajda	5153

### 5.2 Forma de comunicação entre as partes

**5.2.1** A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails lrsimoes@senado.leg.br ou jalisson@senado.leg.br.

## 6 Prazo para início da execução ou entrega do objeto

**6.1** O prazo de entrega dos produtos solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo de 28 dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

## 7 Obrigações do Fornecedor Beneficiário

**7.1** São obrigações do Fornecedor Beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
 Serviço Médico de Emergência

- 7.1.4** manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.
- 7.1.5** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.6** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.7** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.
- 7.2** Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 8 Regime de execução

- 8.1** A ordem de fornecimento deverá ser recebida pelo Fornecedor Beneficiário diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e o tipo de produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega do produto solicitado.
- 8.2** O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifado, situado à Via N2, Bloco 14, CEP 70.165-900, em dias úteis, no horário de 8 às 17 h.
- 8.3** O fornecedor beneficiário entregará o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.
- 8.3.1** Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo Senado Federal após análise técnica.
- 8.3.2** Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 3.2.3.3.
- 8.3.4** Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.
- 8.4** O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

**8.5** O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade. Sendo produtos termolábeis e/ou fotossensíveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas e/ou iluminação incompatíveis e garantir a integridade do produto.

**8.6** O prazo de validade mínimo de cada produto, a contar do recebimento definitivo do objeto, será de **12 meses**.

**8.6.1** Desde que seja de interesse do contratante, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, na data de entrega, inferior a 12 meses. É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

**8.7** Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

**8.7.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao Fornecedor Beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**8.7.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o Fornecedor Beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.8** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**8.9** Caberá ao Fornecedor Beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**8.10** Independentemente da aceitação, o Fornecedor Beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

## 9 Condições de recebimento do objeto

**9.1.1** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

**9.1.1.1 provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**9.1.1.2 definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

### **10 Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

### **11 Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1** Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em razão de se tratar de aquisição de bens de consumo, ou seja, não haverá qualquer prestação de serviços por parte do fornecedor beneficiário.

### **12 Forma de pagamento**

**12.1** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

### 13 Condições de reajuste

**13.1** Os preços das contratações decorrentes da(s) Ata(s) de Registro de Preços poderão ser reajustados no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

**13.2** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o índice máximo definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no ano da prorrogação do ajuste.

### 14 Garantia contratual

**14.1** Não será exigida a garantia contratual para a presente contratação, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento/prestação ser inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### 15 Plano de contratações

**15.1** A aquisição do referido objeto consta do Plano de Contratações para o ano de 2023 do Senado Federal, sendo seu número sequencial igual a 20250204.

### 16 Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)  
**LEANDRO RIBEIRO SIMÕES**  
Analista Legislativo / Farmácia  
Gestor da contratação  
Serviço Médico de Emergência

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
**MARIA CAETANO VAJDA**  
Analista legislativo / Enfermagem  
Gestora substituta da contratação

(Assinado eletronicamente)  
**SILVIO BRAZ DA PAIXÃO**  
Chefe do Serviço Médico de Emergência





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
Serviço Médico de Emergência

(Assinado eletronicamente)

**NATÁLIA DE MELO MANZI**

Coordenadora da Coordenação de Atenção à  
Saúde do Servidor

(Assinado eletronicamente)

**DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES**

Coordenadora-Geral de Saúde da SEGP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**BEATRIZ BALESTRO IZZO**

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor  
 Serviço Médico de Emergência

**ANEXO I**

**1. Especificações técnicas do objeto**

1.1 Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
01	180	Comprimido	Ácido acetilsalicílico 100 mg, comprimido simples ou revestido	267502
02	150	Ampola	Adenosina 3 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	278281
03	300	Ampola	Adrenalina/Epinefrina 1 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	268255
04	3.000	Ampola	Água destilada estéril (água para injeção / diluente), solução injetável, ampola com 10 ml	276839
05	100	Frasco ou Bolsa	Água destilada estéril, solução injetável, bolsa/frasco em sistema fechado com 250 ml	276839
06	300	Ampola	Amiodarona (cloridrato) 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml	271710
07	300	Ampola	Atropina (sulfato) 0,25 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	268214
08	200	Frasco-ampola	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó p/ suspensão injetável ou suspensão injetável, frasco-ampola	270612
09	180	Comprimido	Captopril 25 mg, comprimido simples	267613

